

# VIMARANENSE

PUBLICA-SE AS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

### PREÇO DA ASSIGNATURA

Por anno sem stampilha.....	15600 reis
Por semestre sem stampilha....	9000 reis
Anno com stamp. ha.....	25000 reis
Estrangeiro (p.º anno).....	65000 reis
Numero avulso.....	40 reis

Editor e Proprietario-Augusto dos Santos Guimarães

### ANNUNCIOS E COMUNICADOS

Por cada linha.....	40 reis
Repetições, cada linha.....	20 reis
A assignatura é paga adiantada.	
Os escriptos enviados á redacção sejam ou não publicados não se restituem.	

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO RUA DAS LAMELLAS N.º 45, 47 E 49

GUIMARÃES, 21 DE DEZEMBRO DE 1896

## NASCIMENTO DE JESUS

A Bethlem, cidade da Judéa, ha quasi dois millenios, que no cumprimento d'um edito do Cesar chegaram, já noite, dois pobres e afflictos peregrinos, pernoitando n'um presepe, não obstante a sua regia stirpe de Jessé!

Filhos de Dav'd cabalhes o direito do fausto, da opulencia. Mas Cesar, que, com um pé na aguia romana, pretendia com o outro avassallar o mundo, não reconhecida nem nobreza nem poder superiores aos seus.

Foi então que nasceu Jesus, o Messias que os prophetas tinham promettido e que os anjos cantaram, o Redemptor da humanidade, e Salvador do mundo.

Com o findar do seculo XIX, agora, pretendem alguns philosophos, os modernos magos não vêa estrella que em Bethlem raiou!

Perdoai-lhes Senhor: que nós d zemos com Vosco, com Jesus Christo:

—Buscae, e achareis; batei, e abrir-se-vos-ha».

## O NATAL

Olha fumagem teitos e lares,  
Fumo tão lindo! branco nos ares.

G. JUNQUEIRO.

O Natal é ainda entre as solemnidades, que a tradição vem perpetuando entre os povos christãos, a festa exclusiva da familia, a alegre festa das mães.

E nenhuma outra, como a tocante festa do lar, se sanctifica com mais poesia, com mais douçra d'effusões com mais emotiva permutação d' affectos e com mais hospitaleira cordalidade, de familia para familia, de creatura a creatura. Ao cabir da noite santa de Natal, fumam todos os casaes, nos preparativos do grande banquete festivo.

Ouvem se ruidos de beijos, depositos religiosamente, n'um expansão de saudade, nas faces rosadas dos novos e nas mãos tremulas dos velhos, pelos que accorrem de longe a commungar na festa caseira da dedicação e da

bondade. No ar de todas as casas palpita uma vibração de felicidade, impregnada do perfume das violetas e das camélias em corbeille na sala de jantar. Accendem-se todas as luzes. Põe-se na meza a grande toalha rica, rescondendo a alvura fresca do bragal.

Exhibem-se as preciosas reliquias de familia, os custosos talheres de prata e os velhos copos dourados. Passa no ar um grato odôr a canella e o vinho do Porto. Vozes amigas enchem a casa d'um grande jubilo d'alleluia. E até a velha avózinha, a touca dos dias solennes a emmoldurar lhe os cabellos brancos, toma parte no alegre banquete, pretendendo com ter o bando chitrente das creanças, que babilolam d'impaciencia por provar os bocados da sobre-meza. E' assim a poetica, a alegre festa do lar com que é costume solemnizar o nascimento do Bom Deus. E todavia, enquanto a familia ceia no doce e sagrado aconchego do lar; enquanto ella celebra a grande festa da solidariedade humana, uma suprema felicidade irradiando de todas as almas, ha pobr. sinhos que choram a desventura de não partieparem do festivo banquete, oh! mães carinhosas. Reparti com elles, com os pequeninos sem familia, a vossa alegre festa; fazei um banquete de bôlos e de bonitos ás miseraveis creanças tristes, que choram quando todos riem, oh! mães piedosas, para que durante muitos annos possais ver os vossos filhos queridos passar de collo a collo, os beijos estendidos distribuindo por todos a communhão da bondade, as pequeninas mãos rosadas cheias de bombons e de bonecas.

Pobres de pobres, são pobresinhos.  
Almas sem lar, aves sem ninhos.  
Junqueiro (Os Simples).

## O Natal dos pobres

Os 10 infelizes reclusos nas cadeias civis d'esta cidade, pedem-nos para que, em seu nome, imploremos da caridade dos nossos bondosos assignantes e leitores uma esmolla que lhes minore o sofrimento por occasião das proximas festas do Natal de Jesus.

Tambem appellamos para a caritativa protecção dos nossos generosos assignantes e leitores, pedindo lhes fervorosamente que por occasião das proximas festas do Natal beneficiem com qualquer obulo, ainda que pequeno, os seguintes desventurados, nossos protegidos, que, sendo decrepitos e entrevados, uns, e outros tuberculosos, já no ultimo periodo, não podem ganhar meios do subsis-

tencia trabalhando ou mendigando.

Eis os nomes e moradas dos miseraveis indigentes que pedem esmolla:

Manoel Alves da Silva e mulher, octogenarios, entrevados, moradores na rua d'Alegria, n.º 34.

Thereza Maria Vieira, viuva, octogenaria, empregada, da rua de Villa Pouca, n.º 29.

Francisco Fernandes, solteiro, ex-soldado de marinha e um dos heroes d'Africa, tuberculoso, morador na travessa dos Engatados, n.º 18.

Maria Joaquina, solteira, ex-servical, tísica, moradora na praça de S. Thiago, n.º 11.

Maria da Silva, solteira, tísica, da praça de S. Thiago, n.º 20 (2.º andar).

Fortunato de Carvalho, solteiro, sapateiro, tuberculoso, morador á rua de Santa Cruz, n.º 56.

José Joaquim da Silva, casado, serralheiro, tuberculoso, morador na praça de S. Thiago, n.º 16.

## BOAS FESTAS

A redacção do «Vimaranense» deseja as mais felizes festas aos seus prezados collegas, illustrados collaboradores e obzequiosos assignantes e amigos.

## DA NOSSA CARTEIRA

Amanhã e depois são esperados n'esta cidade os nossos estimadissimos patricios e estudiosos alumnos que frequentam em diversos institutos scientificos do paiz e veem passar as alegres festas do Natal nos seios de suas queridas familias.

Os alumnos dos Collegios de T. Damazo e de S. Nicolau já se ausentaram para as terras das suas naturalidades, e os do Seminário-Lycéo retiram hoje ás duas horas da tarde, devendo regressar no dia 7 de janeiro até ás 5 horas da tarde.

Vem passar o Natal em companhia de sua familia o nosso sympathico patricio sr. José Luiz d'Araujo Gomes, obzequioso correspondente d'este jornal e habil e honesto amanuense da Companhia Real dos Caminhos de Ferro Portuguezes, com sede em Lisboa. Desejamos abraçal-o.

## CHRONICA RELIGIOSA

Mez de dezembro

QUARTA-FEIRA, 23—S. Servulo, confessor advogado contra a paralytia, Santa Victoria, virgem,

martyr. O beato Nicolau Factor, franciscano.

Exposição do Santissimo Sacramento na capella de S. Domingos.

QUINTA-FEIRA, 24—Vigilia, jejum. S. Gregorio, presbytero, martyr. Ferias até aos Reis.

Sagrado lausperenne no templo da Misericordia.

SEXTA-FEIRA, 25—O Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo. Santa Eugenia, virgem, martyr. Indulgencia plenaria em todo o arcebispado de Braga.

Festas do Nascimento de Jesus nos templos de S. Francisco, S. Domingos, Anjo e em outros do concelho.

Santissimo exposto no templo dos Terceiros Franciscanos.

SABBADO, 26—Santo Estevão, proto martyr.

Santissimo Sacramento exposto nas egrejas da Collegiada e da Ordem do Carmo.

DOMINGO, 27—S. João, apóstolo, evangelista, advogado contra os venenos

Quarto minguanle ás 11 horas e 23 minutos da manhã.

Senhor exposto na capella da V. O. Terceira Dominica.

SEGUNDA-FEIRA, 28—Os Santos Innocentes, martyres. S. Cesario, martyr.

Exposição do Santissimo na igreja dos Terceiros de S. Domingos.

TERÇA-FEIRA, 29—S. Thomaz, arcebispo de Cantuaria, conego regente e martyr.

Exposição do Santissimo Sacramento na igreja da irmandade dos Santos Passos.

### Legados pios do Natal

Na proxima quinta-feira, vespera do Natal, a meza da Santa Casa da Misericordia distribue: 100 reis a cada um dos 24 invalidos (12 de cada sexo) recolhidos no seu Asylo do largo de S. Paio; 4:000 reis ás recolhidas beatas do Anjo, e 5:000 reis aos presos encarcerados na cadeia civil d'esta cidade—todos estes donativos em cumprimento de legado instituido por um devoto.

Na noite do mesmo dia 24, aquella referida irmandade tambem distribue a 12 pobres uma ceia, segundo a instituição de Antonio Joaquim de Carvalho.

A V. O. Terceira Seraphica distribue a quantia de 4:000 reis ás 8 pobres velhas recolhidas no Albergue de S. Paio, em cumprimento de legado instituido por Anna Maria Lobo.

No Albergue de S. Chrispim e S. Chrispiano, á travessa do Anjo, é distribuida na mesma noite da vespera de Natal uma abundante ceia de bacalhau com batatas, pão e vinho a qualquer numero de pobres que alli se apresentem.

Alem d'esta ceia, que é ser-

vida não só aos pobres d'aqui, mas tambem aos estranhos, ha uma outra mais abundante, que é servida a 12 pobres, e consta de 40 reis de pão de mistura, 6 onças de bacalhau cozido com batatas, um olho de couve, um bolinho de bacalhau, meio quartilho de vinho verde e um pratinho de aletria ou arroz doce, e isto em cumprimento da instituição de Domingos Gonçalves Lobo.

### O sei a seu dono

Por lapso deixamos de dizer que o artigo publicado no precedente n.º do nosso jornal, sobre os festejos do S. Nicolau, é escripto pelo nosso finado amigo padre Caldas e publicado no jornal «O Espectador», d'onde o transcrevemos.

Ahi fica reparada a falta.

### Salão Artístico — Espectaculo

Na noite de 25 do corrente, no espaçoso salão da Associação dos Socorros Mutuos Artística Vimaranense, d'esta cidade, realisa-se um espectáculo, desempenhado pela Companhia Dramatica Fortaense, subindo á scena o magnifico drama em 3 actos—«Pena de Morte, ou Perdão d'El-Rei»—e os monologos—«O pae Adão» e «Dous galegos politicos», recitados pelos actores Samôra e Continho.

O espectáculo, que prevemos ser de veras entusiastico, é em beneficio de dois honestos e sympathicos artistas d'esta cidade, e por tanto hade ser por certo concorrido de espectadores.

Entre os actores veem alguns de bastante merecimento artistico, seguudo nos dizem.

### Ferias do Natal

Começam no dia 24 do corrente e terminam no dia 6 de janeiro proximo as ferias do Nascimento de Jesus Christo, nos tribunaes judiciais e estabelecimentos scientificos do paiz.

### Pão de ló de Margaride

E' na rua de S. Damazo, n.º 71 e 73, no estabelecimento do snr. João Luiz d'Araujo Gomes, aonde se encontra á venda por esta occasião do Natal, o excellente e appetitoso PÃO DE LÓ de Margaride, superiormente fabricado pela antiga e afamada doceira D. Leonor Rosa.

Aos nossos prezados leitores recommendamos o annuncio que hoje repetimos na secção respectiva do nosso bi-semanario.

**Banco de Guimarães**

Realizou-se, sabbado 19, como estava anunciado, a reunião dos credores d'este Banco para resolverem o que conviesse aos seus interesses.

Cerca das 10 horas da manhã já era difficil o transitio na rua fronteira ao edificio do Banco, por causa da enorme aglomeração de credores, que, não cabendo dentro do edificio, estacionavam na rua. Em vista d'isso resolveu-se que a reunião se fizesse no vasto salão da Associação Artística, para onde se dirigiram immediatamente todos os credores.

Chegados ahí, e depois de uma espera de cerca de meia hora, compareceu a direcção do mesmo Banco representada pelos srs. drs. Motta Prego e Antonio Basto Junior, e o sr. conde de Margaride, como representante da commissão nomeada em harmonia com o resolvido na assembleia geral dos accionistas de 13 de novembro ultimo.

O vasto salão da Associação Artística, incluindo palco e camarotes, estava litteralmente cheio de credores, cavalheiros e senhoras, não só de Guimarães, como dos vizinhos concelhos de Felgueiras, Fafe, Amarante, Paços de Ferreira, e diferentes outras localidades.

Procedendo á chamada o sr. dr. Antonio Basto, verificou-se que não estavam presentes dous terços dos credores, em vista do que este cavalheiro declarou que se nada podia resolver não tratar.

Objectou o credor o sr. dr. Avelino Guimarães, que na sua carta de convite se não declarou esta circumstancia, tanto mais que não seria aquelle o processo proprio para levar a effeito um accordo qualquer com os credores. E por isso, e visto que estava ahí reunido tamanho numero de pessoas, elle usaria da palavra em relação ao assumpto para que fôra convocado.

Da mesma opinião era o sr. conde de Margaride.

Em vista do que, e depois de uma troca de palavras entre os ditos srs. dr. Antonio Basto, e dr. Avelino Guimarães, começou usando da palavra o sr. conde de Margaride.

Não nos foi possível tomar apontamentos nem do discurso do sr. conde, nem do de nenhum dos outros cavalheiros que usaram da palavra, e por isso teremos de reproduzir apenas o que nos ficou de memoria.

O sr. conde de Margaride sustentou, em resumo, que, para obstar á maiores prejuizos para os credores seria melhor nomear um liquidatario, que fosse um homem competente.

Que a liquidação judicial lhe parecia de graves inconvenientes e de inferiores resultados para os credores.

Respondendo-lhe o sr. dr. Avelino que para liquidação particular lhe parecia tarde.

Ha tres ou quatro annos, ou mais, que o Banco entrara em liquidação mausa, e, apesar da excepcional prudencia dos credores, nada se tivera feito.

Que não podia continuar este estado de cousas, que todos julgavam pernicioso, portanto optava pela liquidação judicial.

Fallou em seguida o sr. dr. Francisco de Barros, de Felgueiras.

S. exc.<sup>a</sup> optou pela opinião do sr. dr. Avelino. Que lhe fosse permitido usar de uma figura: que o Banco lhe parecia um queijo cheio de ratos, de que só restava a crusta.

Se os deixarem lá dentro nem a crusta ficaria.

Fallou em seguida o nosso collega n'esta redacção dr. Marques.

Que se estava em uma palestra particular, e, portanto, elle não sabia bem se poderia perguntar á direcção se tinha ali um inventario dos haveres do Banco, um balancete sequer, devidamente informado, por onde os credores pudessem ajuizar do estado do Banco.

O sr. director dr. Antonio Basto offereceu-lhe então uma pequena nota, escripta a lapis, pelo qual um empregado do Banco valorisava os haveres d'elle e tresentos e tantos contos de reis.

Di se então o sr. dr. Marques que isso lhe não parecia bastante.

Que visto que se reuniram ali tamanho numero de credores seria essencial que alguém, e por qualquer modo regular, desse informações circumstanciadas acerca do estado do Banco.

Sem isso os credores nada podiam resolver e o meio seguro era ir para o tribunal, onde as cousas se vêem em plena luz.

Que nunca viu algum do paiz encontrara tamanha prudencia, e tamanha resignação por parte dos credores.

Que o Banco, por diferentes vezes, e sem d'isso dar a mais leve satisfação aos credores, resolveu pagar em diferentes percentagens, sem que nenhum credor se insurgisse contra semelhante imposição, porque todos criam que nada perderiam.

O Banco tinha feito o que tinha querido, pago a quem bem lhe tinha parecido; elle orado tudo isso supportaria, se no fim se pagasse a todos.

Mas administrar como bem lhe pareceu durante quatro ou cinco annos um banco em plena liquidação, e vir, passada essa epocha, pedir a continuação d'um semelhante estado de cousas, com acquiescencia dos credores, isso não se faria com o seu voto.

Que na sua banca de advogado por muitas vezes aconselhou tranquillidade a diferentes credores, crente em que o Banco pagaria a todos, e para tanto fundava-se nas declarações da direcção e na opinião do sr. conde de Margaride, que era o maior accionista e o maior credor, e portanto pessoa autorisada.

Que elle orador fôra enganado e para que se não repetisse o engano optava pela liquidação judicial.

Fallaram ainda de novo os srs. dr. Avelino, conde de Margaride, dr. Francisco de Barros e dr. Antonio Basto, sustentando cada um as suas primitivas opiniões, e dando diferentes explicações, declarando o sr. dr. Avelino, por ultimo, que quem mandava, já mandara de mais.

O sr. conde de Margaride, dando diferentes explicações, igualmente declarou, por ultimo, que elle fôra enganado tambem.

A assembleia manifestou-se ruidosamente pela liquidação judicial, sendo algumas palavras mais vehementes dos oradores que se manifestaram n'este sentido cobertas por prolongados applausos.

Continuaremos a fornecer aos nossos leitores as notas que poderemos ir colhendo, sobre este assumpto.

**A falta de policia. — Vagabundos nojentos**

Alguns d'esses noctivagos selvagens que por ahí flaneam a deshoras, depois de entreterem os seus olhos na crapula hedionda das viellas sujas e na atmosphera alcoolica das taber-

nas immundas, foram assaltados, na noite de sabbado para domingo, da luminosa ideia de encherem com materias feacas as fechaduras das portas de algumas casas particulares e estabelecimentos do largo e rua de Nossa Senhora da Guia e rua de S. Damazo.

Estes extraordinarios factos e outros congeneres, que tantas vezes somo obrigados a narrar nas columnas d'este jornal com fúndia repulsa, envorgue nham-nos, porque man festam exuberantemente a propotencia e simultaneamente a impotencia dos poderes que presidem aos destinos d'esta infelicitissima cidade.

E' necessario, é urgente que estas scenas de vergonhosissima selvageria, de contumaz brutalidade que atacam o bem estar de nossas familias, se extinga por uma vez, do contrario, quando sejamos forçados a pedir novas providencias, o nosso appêlo será d'rigido á imprensa periodica do paiz, com toda a energia nascida na aversão que nos causa a-melhante apathia, representativa d'um atroz aviltamento para os pacificos cidadãos d'esta terra.

Somos informados, ainda que muito vagamente e sem dados positivos, dos nomes d'alguns dos menbrecaptos que praticaram as vandalias agensas a que nos referimos, e por lá possamos conseguir a segura elucidiação que buscamos sobre o caso.

Fiquemos por aqui.

**Censo de 1890**

Pelo censo de 1890, que acaba de ser distribuido, vê-se que a população da cidade de Guimarães é de 8:614; e a população total de Portugal é computada em 5 079,5720 habitantes. — 4:600,995 no continente e 389:643 nas ilhas adjacentes.

**Egrejas a concurso**

A contar de 18 do corrente, estão a concurso documental, por espaço de 30 dias, as seguintes egrejas parochias d'este concelho: S. Thomé d'Abbação, S. João Baptista de Airão, S. João de Ponte, e Santa Maria de Souto.

**Movimento hospitalar**

Em todo o mez de novembro findo, houve o seguinte movimento de enfermos no hospital da V. O. Terceira Dominica:

No dia 31 de outubro existiam 8 doentes: 4 homens e 4 mulheres; entraram no mez de novembro 9, sendo 5 homens e 4 mulheres; sahiram curados 6 homens e 1 mulher; falleceram 2 mulheres; ficaram em tratamento no dia 30 de novembro 3 homens e 5 mulheres. Total 17.

No mesmo hospital, desde 1 de julho a 30 de novembro, houve o seguinte movimento:

Existiam em 30 de junho 2 homens e 6 mulheres; entraram nos mezes de julho a novembro 66 enfermos: 36 homens e 30 mulheres; sahiram curados 33 homens e 39 mulheres; falleceram 2 homens e 2 mulheres; ficaram em tratamento no fim de novembro 3 do sexo masculino e 3 do feminino. Total geral 74.

**Chá preto açoriano**

O sr. J. P. da Conceição, do Porto, acaba de lançar no mercado uma nova marca de chá procedente da Ilha de S. Miguel (Açores).

Este chá, marca «chayana» incontestavelmente de primeira qualidade, magnifico como é, rivalisa com vantagem com o exportado do estrangeiro e dentro em pouco terá o largo consumo que merece, tendo apenas um defeito, o de ser nacional.

Podemos, porém, asseverar aos nossos leitores que é excellente e que dentro em pouco será o preferido. No annuario que vai n'outro lugar estão indicadas as casas onde se encontra á venda o chá açoriano marca «Chayana».

Sr. redactor: Com a publicação das seguintes linhas obrigará o De V... Conde de Margaride.

Tendo sido mal comprehendida por algumas pessoas a minha attitude na assemblea dos credores do Banco de Guimarães de 19 do corrente, permitto-me explical-a.

Não fui defender nem censurar as gerencias, não tive em vista exigir-lhes ou furtal-as a responsabilidade.

Como o maior accionista e maior credor, propugnei por uma liquidação amigavel, que me parecia, e ainda parece, preferivel á judicial. Não encontrei apoio. Resta-me fazer votos por que acertem os que me contrariaram.

Consta-me que se deturparam algumas phras-es que eu pronunciei, e entre ellas esta:

«Eu não aconselhei ninguém (não fallei em pobrem em ricos) a metter o seu dinheiro no Banco».

O que eu disse foi isto e só isto. Se me attribuem outra coisa é falso.

Guimarães, 23—12. De V... Conde de Margaride.

**A' ultima hora**

Banco de Guimarães

Acaba de ser decretada, pelo Tribunal Commercial d'esta cidade, a abertura da fallencia do «Banco de Guimarães», sem audiencia do fallido.

Nom-ados: Administrador da massa: o sr. José Miguel da Costa Guimarães. Curadores fiscaes: Dr. Avelino da Silva Guimarães, dr. Alberto da Cunha Sampaio, dr. Francisco de Barros e Silva Carneiro, de Felgueiras, e Francisco Joaquim da Costa Magalhães.

A decisão do Tribunal foi muito bem recebida.

**COMMERCIO**

Banco Commercial de Guimarães

Balancete do Activo e Passivo em 30 de novembro de 1896

ACTIVO	
Caixa, dinheiro em cofre	12.607\$266
Fundos fluctuantes	4.900\$000
Accções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de julho de 1894..	235.437\$500
Letras descontadas e transferencias	122.278\$499
Letras a receber	4.355\$175
Empréstimos e contas correntes com caução...	72.182\$105
Empréstimos com caução das proprias accções...	1.439\$900
Correspondentes no paiz	54.419\$513
Devedores geraes	39.460\$182
Letras protestadas e em liquidação	446.224\$399

Empréstimos sobre hypothecas..	35:107\$244
Propriedades arrematadas....	37.889\$927
Correspondentes no estrangeiro....	14:302\$230
Effeitos depositados	18:562\$159
Edificio do Banco	10:000\$000
Movesi. casa forte e utensilios....	994\$000
	809:650\$392

PASSIVO	
Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	19:400\$000
Depositos á ordem	11:813\$417
Depositos a prazo	144:512\$031
Letras a pagar..	109\$000
Dividendos a pagar	658\$250
Credores geraes	1:153\$282
Correspondentes no paiz..	4:738\$874
Credores por effeitos depositados	18:562\$159
Lucros e perdas..	8:703\$088
	809:650\$392

Guimarães, 30 de novembro de 1896. Os directores,

Gaspar Thomaz Peiroto, Joaquim Fereira dos Santos.

**ESPECTACULO**

**SALÃO ARTISTICO**

SEXTA FEIRA 25 DE DEZEMBRO Em beneficio

O DRAMA EM 3 ACTOS

**«Pena de Morte, ou Perdão d'El-Rei»**

(MONOLOGO) RECITADO PELO ACTOR SAMORA

**O PAE ADÃO**

IDEM, PELO ACTOR COUTINHO

**DOUS GALLEGOS**

Preços:	
Camarotes (fechados).....	4\$200
Idem (abertos).....	800
Superior.....	240
Geral.....	160
Galerias.....	100

Principia ás 8 horas.

**ANNUNCIOS**

**Chá preto açoriano**

MARCA — CHAVENA ESTE magnifico chá vende-se nos seguintes estabelecimentos d'esta cidade:

- Viuva Moreira.
- Silvestre Gomes Teixeira.
- Manoel Joaquim Cunha.
- Albino Pereira Cardoso.
- Viuva Cerqueira Junior.
- Deputado rua do Mousinho da Silveira, 85—2.º PORTO.

**Verdadeiros granulos dosimetricos e Sedlitz granulado**

CHAUTEAUD—BURGGRAEVE

**Não confundir com os de Gustavé Chanteaud e outros imitadores**

Deposito geral no paiz—Pharmacia-Birra & Irmão—PORTO.

Na pharmacia do sr. Rodrigo José Leite Dias encontra-se a colleção completa dos verdadeiros granulos dosimetricos—Burggraves—Chanteaud e Sedlitz.

Desconto para pharmacias. (1:057)

**Edital**

(1.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio, administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc.**

FAÇO saber que Manoel Ribeiro Germano Guimarães e José Antonio Pereira de Lima, proprietarios da fabrica de tecidos d'algodão, denominada—NOVE DE JULHO, sita no lugar de São Lazaro, freguezia de Creixomil d'este concelho, requereram na administração d'este mesmo concelho licença, para estabelecerem, junto da mesma fabrica, um estabelecimento de tinturaria, mas como este estabelecimento se acha comprehendido na tabella de 2.ª classe annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com designação dos seguintes inconvenientes: — TINTURARIA—residuos lamacentos e cheiro desagradavel, quando algumas das operações se não fazem com cuidado, são porisso convidadas todas as auctoridades publicas, os chefes e gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as mais pessoas interessadas que se quizerem oppôr á concessão da licença, a reclamarem por escripto perante esta administração no prazo de 30 dias, a contar da data d'este, na intelligencia de que findo que seja o referido prazo, e não tendo sido apresentada reclamação alguma, seguirá o processo seus devidos termos.

E para que ninguem possa allegar ignorancia mandei passar o presente

e outros d'equal theor para serem affixados na conformidade do § 1.º do artigo 6.º do referido decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

Manoel de Castro Sampaio. (1:091)

**EDITAL**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio, administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc.**

FAÇO saber que Joaquim da Silva Martins, negociante e industrial, morador no lugar do Pinheiro, freguezia de Brito, d'este concelho, requereu n'esta administração licença para estabelecer uma tinturaria no referido lugar, mas como este estabelecimento se acha comprehendido na tabella de 2.ª classe annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com designação dos seguintes inconvenientes: TINTURARIA—residuos lamacentos e cheiro desagradavel quando as operações se não fazem com cuidado—são porisso convidadas todas as auctoridades publicas, os chefes e gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as pessoas interessadas a reclamarem por escripto perante esta administração, no prazo de 30 dias, a contar da data d'este, contra a concessão da licença, na intelligencia de que findo que seja o referido prazo e não tendo sido apresentada reclamação alguma seguirá o processo seus devidos termos.

E para que ninguem possa allegar ignorancia mandei passar o presente e outros de equal theor para serem affixados na conformidade do § 1.º do artigo 6.º do referido decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração o subscrevi.

Manoel de Castro Sampaio. (1:079)

**Edital**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio, administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc.**

FAÇO saber que Oliveira Costa & Companhia, commerciantes e industriaes moradores no Campo da Oliveira, d'esta cidade, requereram n'esta administração do concelho licença para estabelecer no referido local uma Calandria a vapor com machina de baixa pressão, mas como este estabelecimento se acha com-

prehendido na tabella de 2.ª classe annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com designação dos seguintes inconvenientes: MACHINAS E CALDEIRAS DE BAIXA PRESSÃO—Fumo, visto que não as ha a é ao presente que sejam completamente fumvoras; perigo de explção nas Calderas—são porisso convidadas todas as auctoridades publicas, os chefes e gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as pessoas interessadas que se quizerem oppôr á concessão da licença a reclamarem por escripto perante esta administração no prazo de 30 dias a contar da data d'este, na intelligencia de que, findo que seja o referido prazo e não tendo sido apresentada reclamação alguma, seguirá o processo seus devidos termos.

E para que ninguem possa allegar ignorancia mandei passar o presente e outros d'equal theor afim de serem affixados em conformidade do § 1.º do art. 6.º do citado decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

Manoel de Castro Sampaio. (1:075)

**Edital**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio, administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc.**

FAÇO saber que José da Silva Marques Guimarães, industrial, morador no lugar da Moura, freguezia de S. Jorge de Cima de Selho, d'este concelho, requereu n'esta administração licença para estabelecer no lugar do Souto, freguezia de S. Martinho de Candozo uma tinturaria, mas como estabelecimento se acha comprehendido na tabella de 2.ª classe annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com designação dos seguintes inconvenientes: TINTURARIA—residuos lamacentos e cheiro desagradavel quando alguma das operações se não fazem com cuidado—são porisso convidadas todas as auctoridades publicas, chefes e gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as mais pessoas que se queiram oppôr á concessão da licença requerida a reclamem por escripto perante esta administração no prazo de 30 dias a contar da data d'este, na intelligencia de que findo que seja o referido prazo e não tendo sido entregue reclamação alguma seguirá o processo seus devidos termos.

E para que ninguem possa allegar ignorancia man-

dei passar o presente e outros de equal theor, afim de serem affixados nos termos do § 1.º do artigo 6.º do citado decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

Manoel de Castro Sampaio. (1:078)

**EDITAL**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio, administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc.**

FAÇO saber que Correia & Ribeiro, industriaes, moradores no lugar da Vinho, freguezia de S. Jorge de Cima de Selho, d'este concelho, requereram n'esta administração do concelho, licença para estabelecer no referido lugar uma tinturaria, mas como este estabelecimento se acha comprehendido na tabella de 2.ª classe annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com designação dos seguintes inconvenientes—TINTURARIA—residuos lamacentos e cheiro desagradavel, quando algumas das operações se não fazem com cuidado—são porisso convidadas todas as auctoridades publicas, os chefes e gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as mais pessoas interessadas que se quizerem oppôr á concessão da licença a reclamarem por escripto perante esta administração, no prazo de 30 dias, a contar da data d'este, na intelligencia de que findo que seja o referido prazo e não tendo sido apresentada reclamação alguma, seguirá o processo seus devidos termos.

E para constar e ninguem possa allegar ignorancia mandei passar o presente e outros de equal theor para serem affixados em conformidade com o § 1.º do artigo 6.º do referido decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario, o subscrevi.

Manoel de Castro Sampaio. (1:080)

**Edital**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio, administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde, etc.**

FAÇO saber que Manoel Dias da Costa, proprietario, do lugar da Fonte, freguezia de S. Miguel das Caldas, d'este concelho, requereu n'esta administração licença para estabelecer no referido lugar uma machina de destilação de liquidos alcoolicos, e como este estabelecimento esteja comprehendido na tabella de 2.ª classe

annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com designação dos seguintes inconvenientes: LIQUIDOS ALCOOLICOS (DISTILAÇÃO)—perigo de incendio—são por isso convidadas todas as auctoridades publicas, os chefes e gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as pessoas interessadas a reclamarem por escripto no prazo de 30 dias n'esta administração do concelho contra a concessão da licença, na intelligencia de que findo que seja o referido prazo e não havendo sido apresentada quaesquer reclamação ou opposição seguirá o processo seus devidos termos.

E para constar e que ninguem possa allegar ignorancia mandei passar o presente e outros de equal theor para serem affixados nos lugares do costume em conformidade com o § 1.º do artigo 6.º do citado decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

Manoel de Castro Sampaio. (1:077)

**EDITAL**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio, administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde, etc.**

FAÇO saber que Alexandre José Rodrigues, negociante, do lugar da Venda, freguezia de S. Jorge de Selho, requereu á administração d'este concelho, licença para um estabelecimento de tinturaria de algodão, mas como este estabelecimento se acha comprehendido na tabella de 2.ª classe annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863 com designação dos seguintes inconvenientes: TINTURARIA—residuos lamacentos e cheiro desagradavel quando as operações se não fazem com cuidado—são porisso convidadas todas as auctoridades publicas, os chefes ou gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as mais pessoas que se queiram oppôr á concessão da licença requerida a reclamarem por escripto perante esta administração no prazo de 30 dias a contar da data d'este, na intelligencia de que findo que seja o referido prazo e não tendo sido entregue reclamação alguma seguirá o processo seus devidos termos.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outros de equal theor afim de serem affixados nos termos do § 1.º do artigo 6.º do referido decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

Manoel de Castro Sampaio. (1:082)

**EDITAL**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio,**  
administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde, etc.

**F**AÇO saber que José da Silva Martins, da freguezia de Ronfe, d'este concelho, requereu n'esta administração licença para estabelecer n'aquelle freguezia uma tinturaria, mas como este estabelecimento se acha comprehendido na tabella de 2.ª classe, annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com designação dos seguintes inconvenientes: TINTURARIA—resíduos lamacentos e cheiro desagradavel quando alguma das operações se não fazem com cuidado—são por isso convidadas todas as auctoridades publicas, os chefes ou gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as mais pessoas interessadas que se queiram oppor á concessão da licença, a reclamarem por escripto perante esta administração, no prazo de 30 dias a contar da data d'este, na intelligencia de que, findo que seja o referido prazo e não tendo sido apresentada reclamação alguma seguirá o processo seus devidos termos.

E para que ninguém possa allegar ignorancia mandei passar o presente e outros de igual theor para serem affixados em conformidade do § 1.º do art. 6.º do referido decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

*Manoel de Castro Sampaio.*  
(1:076)

**EDITAL**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio,**  
administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde, etc.

**F**AÇO saber que José Pinto Teixeira de Abreu, negociante e industrial, morador na Praça de D. Alfonso Henriques, d'esta cidade, requereu n'esta administração licença para fundar no Campo de D. Alfonso Henriques, subúrbios d'esta cidade, um estabelecimento de theares manuaes e a vapor com caldeira de pressão, e como este estabelecimento se acha comprehendido nas tabellas de 2.ª e 3.ª classe annexas ao decreto de 21 de outubro de 1863 com designação dos seguintes inconvenientes: (2.ª classe) MACHINAS E CALDEIRAS DE BAIXA PRESSÃO—fumo, visto que não as ha até ao presente que sejam completamente fumiforas; perigo de explosão nas caldeiras. (3.ª classe) Theares-incommodos pela bulha—são por isso convidadas todas as auctoridades publicas, os chefes e gerentes de quaesquer estabelecimen-

tos e todas as mais pessoas interessadas a reclamarem por escripto perante esta administração no prazo de 30 dias a contar da data d'este contra a concessão da licença requerida, na intelligencia de que findo que seja o referido prazo e não tendo sido apresentada reclamação alguma seguirá o processo seus devidos termos.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e outros affixados nos termos do § 1.º do art. 6.º do referido decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

*Manoel de Castro Sampaio.*

(1:084)

**EDITAL**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio,**  
administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc.

**F**AÇO saber que Antonio da Silva Marques, industrial, no lugar da Poça, da freguezia de S. Thigo de Ronfe d'este concelho, requereu n'esta administração licença para estabelecer no referido lugar uma tinturaria, mas como este estabelecimento se acha comprehendido na tabella de 2.ª classe annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com indicação dos seguintes inconvenientes: TINTURARIA—resíduos lamacentos e cheiro desagradavel quando alguma das operações se não fazem com cuidado—são por isso convidadas todas as auctoridades publicas, chefes e gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as mais pessoas a reclamarem por escripto contra a concessão da licença requerida, no prazo de 30 dias a contar da data d'este, na intelligencia de que findo que seja o referido prazo e não tendo sido apresentada reclamação alguma, seguirá o processo seus devidos termos.

E para que ninguém possa allegar ignorancia mandei passar o presente e outros de igual theor affixados nos termos do § 1.º do artigo 6.º do referido decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

*Manoel de Castro Sampaio.*

(1:083)

**EDITAL**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio,**  
administrador do concelho de Guimarães por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc.

**F**AÇO saber que Jeronymo José Rodrigues, industrial, morador no lugar de Romãos, freguezia de Ronfe, d'este concelho, requereu n'esta administração licença para estabe-

lecer no referido lugar uma tinturaria, mas como este estabelecimento se acha comprehendido na tabella de 2.ª classe annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com indicação dos seguintes inconvenientes: TINTURARIA—resíduos lamacentos e cheiro desagradavel quando as operações se não fazem com cuidado—são por isso convidadas todas as auctoridades publicas, chefes ou gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as mais pessoas, que se queiram oppor á concessão da licença requerida a reclamarem por escripto perante esta administração no prazo de 30 dias a contar da data d'este, na intelligencia de que findo que seja o referido prazo e não tendo sido apresentada reclamação alguma seguirá o processo seus devidos termos.

E para que ninguém possa allegar ignorancia mandei passar o presente e outros de igual theor affixados nos termos do art. 6.º § 1.º do citado decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario de administração o subscrevi.

*Manoel de Castro Sampaio*

(1:084)

**Edital**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio,**  
administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc.

**F**AÇO saber que Eduardo Elyzio Gonçalves, negociante e industrial, morador no lugar da Mogada, freguezia de Ronfe, d'este concelho requereu á administração d'este concelho licença para estabelecer uma tinturaria, mas como este estabelecimento esteja comprehendido na tabella de 2.ª classe annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com designação dos seguintes inconvenientes: TINTURARIA—resíduos lamacentos e cheiro desagradavel quando alguma das operações se não fazem com cuidado—são por isso convidadas as auctoridades publicas, os chefes e gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as pessoas interessadas a reclamarem por escripto no prazo de 30 dias, n'esta administração do concelho contra a concessão da licença, na intelligencia de que, concluido que seja o referido prazo e não havendo sido apresentada qualquer reclamação ou opposição, seguirá o processo seus devidos termos.

E para que ninguém possa allegar ignorancia mandei passar o presente e outros de igual theor para serem affixados na conformidade do § 1.º do artigo 6.º do citado decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

tração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

*Manoel de Castro Sampaio.*

(1:085)

**Edital**

(2.ª Publicação)

**Manoel de Castro Sampaio,**  
administrador do concelho de Guimarães, por Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc.

**F**AÇO saber que José Joaquim Machado Guimarães, negociante e industrial, morador no lugar do Pedregozo, freguezia de Ronfe, d'este concelho, requereu n'esta administração licença para estabelecer no referido lugar uma tinturaria, mas como este estabelecimento esteja comprehendido na tabella de 2.ª classe annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, com designação do seguinte inconveniente: TINTURARIA—resíduos lamacentos e cheiro desagradavel quando alguma das operações se não fazem com cuidado—são por isso convidadas todas as auctoridades, os chefes e gerentes de quaesquer estabelecimentos e todas as pessoas interessadas a reclamarem por escripto no prazo de 30 dias perante esta administração contra a concessão da licença, na intelligencia de que, findo que seja o referido prazo e não havendo sido apresentada a reclamação alguma ou opposição, seguirá o processo seus devidos termos.

E para que ninguém possa allegar ignorancia mandei passar o presente e outros de igual theor affixados na conformidade do § 1.º do artigo 6.º do referido decreto.

Secretaria da administração do concelho de Guimarães, 10 de dezembro de 1896. E eu Manoel de Freitas Aguiar, secretario da administração, o subscrevi.

*Manoel de Castro Sampaio.*

(1:086)

**Arrematação**

(2.ª Publicação)

**P**OR virtude da resolução do conselho de familia e interessados maiores no inventario, a que se procede por obito de João José de Sousa, que foi casado e morador no lugar dos Cachos, da freguezia de S. Cosme da Lobeira, d'esta comarca, se tem de arrematar em hasta publica no dia 27 do corrente mez de dezembro, ás 11 horas da manhã, no Tribu-

nal d'este Juizo, cujo edificio é situado na rua das Lamellas, d'esta cidade, os seguintes predios, todos de natureza allodial e situados na dita freguezia da Lobeira, os quaes voltam á praça pela segunda vez e com o abatimento de 50 0/0, a saber:

O campo e leira das Chãs, terra de lavradio com arvores de vinho e fructa, no valor, já com o declarado abatimento, de 300\$000 reis.

O campo do Lameiro e Ribeirionha, terrenos de lavradio com arvores de vinho, no valor, já com o dito abatimento, de 241\$500 reis.

E o campo e leira da Costinha, terra lavradia com arvores de vinho, no valor, já com o abatimento mencionado, de 129\$000 reis.

Todos estes predios com as suas respectivas aguas, que lhes pertencem na conformidade da divisão feita no referido inventario.

A contribuição de registro fica na sua totalidade, a cargo dos arrematantes.

Pelo presente são citados todos os credores incertos do sobredito inventario para assistirem á praça e deduzirem, querendo, os seus direitos.

Guimarães, 16 de dezembro de 1896.

Verifiquei,

*D. Pimenta.*

O escrivão,

*José Joaquim d'Oliveira.*

(1:087)

**MERCEARIA VIMARANENSE**

(TRAZ DE S PAIO)

DE

Serafim Ferreira Borges Nogueira

N'ESTA mercearia encontra-se o bom polvo gradeo, bom queijo flimengo, (fígido Holandez), e boas passas, assim como algo em caixa o seira, ameixa secca, ameixa de Elvas e damascos em doce, vinhos finos de todas as qualidades e bolachas magnificas e variadas.

O annunciante recommenda a todos os seus estimados freguezes que visitem este pequeno estabelecimento, aonde encontrarão tudo quanto é bom e por preços modicos.

(1:088)

**Pão de ló de Margaride**

**C**OMO nos annos anteriores, vende-se em casa de João Luiz d'Araujo Gomes, á rua de S. Damazo, n.º 71 e 73, o magnifico pão de ló de Margaride da antiga e incomparavel doceira D. Leonor Rosa.

Recebem-se encomendas, as quaes se satisfazem com promptidão.

(10:89)